



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 668

Recife - Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 035/2020

Recife, 22 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, resolve RETIFICAR a escala de férias dos membros de 2021, publicada no Diário Oficial de 14/09/2020, por meio do Aviso PGJ nº 027/2020, em relação às Promotoras de Justiça Carolina de Moura Cordeiro Pontes e Regina Wanderley Leite de Almeida, ambas da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 39/2020

Recife, 22 de dezembro de 2020

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das normas sanitárias previstas no decreto, notadamente diante da vedação da realização de shows, inclusive pirotécnicos, festas e similares, com ou sem a comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a

contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 07 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados;

CONSIDERANDO que mesmo diante da vedação da realização de eventos corporativos, institucionais e sociais, devem ser coibidas as ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a aproximação do ano novo, período no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, promovendo não só shows artísticos como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto 49.891/20, visto que a definição de show não se restringe apenas aos eventos musicais ou artísticos, mas também aos pirotécnicos;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como pirotécnicos (queima de fogos de artifício) atraem grande número de expectadores que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação PGJ 29/2020, que RECOMENDOU aos Prefeitos Municipais do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus: I - a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal; II - o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

lenhoso etc.).

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional:

a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

1) Diligenciar para que sejam apurados e coibidos no Estado de Pernambuco, a prática de shows pirotécnicos (queima de fogos de artifício) em ambientes públicos e/ou privados, patrocinados por entidades/agentes públicos e/ou privados, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.

2) Alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

c) ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;

e) aos CAOP's da Saúde e Criminal, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.237/2020

Recife, 20 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2020 a 23/12/2020, em razão das férias e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

compensação de plantão da Bela. Sylvania Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.528/2020**  
**Recife, 17 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 8.653/2020 no documento PRR5ª 00021011/2020, de lavra do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Wellington Cabral Saraiva;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.576/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares a ser cumprida durante o mês de JANEIRO de 2021, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.577/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/12/2020 a 23/12/2020, em razão do afastamento da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.578/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, nos dias 22/12/2020 e 23/12/2020, em razão do afastamento do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/12/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.579/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.580/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 21/12/2020 a 23/12/2020, em razão do afastamento da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.581/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de

substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.582/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.583/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.584/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, da 2ª Entrância, durante o período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.585/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, da 1ª Entrância, durante o período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.586/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Ana Victoria Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.587/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

II – Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.095/2019, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.588/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão da dispensa da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.589/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 230/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 329849/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 328169/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/12/2020

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 328370/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 328589/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 328529/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329115/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL****DECISÃO Nº 2020/348442****Recife, 22 de dezembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior Francisco, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/348442  
SEI Nº 19.20.0302.0013622/2020-95  
Natureza: Procedimento de gestão administrativa  
Origem: Ofício ATMAD Nº 326/2020  
Interessada: Fernanda Marinela de Sousa Santos, Conselheira do CNMP  
Assunto: Pedido de Providências nº 1.00062/2020-90

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino seja encaminhada cópia desta decisão e do parecer técnico, com cópia da Resolução RES CPJ nº 002/2018, via SEI, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para fins de informações a serem prestadas junto ao Gabinete da Conselheira Nacional, Dra. Fernanda Marinela de Sousa Santos. Publique-se esta decisão. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 232.****Recife, 22 de dezembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2278  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 22/12/20  
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2279  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 22/12/20  
Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2280  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 22/12/20  
Interessado(a): Fernando Barros Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2281  
Assunto: PGA 004/2020  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2282  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Interessado(a): Christiana Ramalho Leite Cavalcanti  
Despacho: Ciente Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2283  
Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 22/12/20  
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA POR-SGMP Nº 757/2020****Recife, 22 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a solicitação constante no requerimento eletrônico nº 319051/2020 e a anuência da chefia imediata da servidora;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA CECILIA DE HOLANDA JUNG, Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 189.099-9, na 4ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, permanecendo em regime de teletrabalho integral;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 758/2020****Recife, 22 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 324769/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.996-0, lotado nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 759/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.630-4, no Gabinete do 9º Procurador de Justiça Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 760/2020**

**Recife, 18 de dezembro de 2020**

Ementa: institui o Manual Orientativo de Conduta para Licitações e Contratações Públicas no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o art. 76, XX, da Resolução PGJ nº 002/2014 quanto à expedição dos atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências, bem como as medidas implantadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), promovidas pela Secretaria Geral, com foco no fortalecimento da integridade pública, em especial, na sua atividade-meio;

Considerando a efetividade das ações de controle preventivo e pedagógico para mitigar riscos no âmbito de compras e licitações públicas, e que sua incorporação no âmbito do Sistema de Controle Interno, incluindo a participação das unidades gestoras no processo de definição dos controles, faz com que passem do caráter informal para o institucionalizado, sem prejuízo do controle a posteriori;

Considerando a necessidade de fomentar uniformidade de

conduta, altos padrões de comportamento ético e de responsabilidade no cumprimento das atividades, incluindo as relações com os proponentes e licitantes nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do MPPE;

Considerando a necessidade de consignar as melhores práticas, a partir de diretrizes públicas e objetivas, em documento para os usuários dos serviços de licitações e compras públicas do MPPE, bem como para informar à sociedade sobre a conduta institucional esperada;

Considerando que a Recomendação nº 74/2020 do CNMP propõe a competência da Unidade de Controle e Auditoria para orientar os administradores de bens e recursos públicos para assuntos pertinentes à sua área de competência (art. 3º, VII), bem como para atuar com instruções e orientações na prevenção de atos ilícitos, especialmente em áreas administrativas sensíveis (art. 3º, X);

RESOLVE:

I - Fazer publicar o Manual Orientativo de Conduta do MPPE, conforme anexo único.

II - Encaminhar às unidades administrativas relacionadas a licitações e contratações públicas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ANEXO ÚNICO**

**MANUAL ORIENTATIVO DE CONDUTA PARA LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Apresentação**

Este Manual Orientativo de Conduta é resultado de uma série de medidas implantadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), promovidas pela Secretaria Geral, com foco no fortalecimento da integridade pública, em especial, na sua atividade-meio.

Tem como objetivo fomentar altos padrões de comportamento ético e de responsabilidade no cumprimento das atividades, incluindo as relações com os proponentes e licitantes nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do MPPE. O manual é útil para as atividades diárias, incentivando uma linha de conduta uniforme.

Esta primeira versão, editada pela Portaria nº 760/2020 da Secretaria Geral do MPPE em 18/12/2020, elaborada em conjunto pela equipe da Controladoria Ministerial Interna (CMI), Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preço (CPL/SRP), contempla as melhores práticas relacionadas ao tema e servirá de guia para os integrantes das unidades administrativas do MPPE que atuam na área, bem como funcionará como documento público para informação à sociedade e aos usuários dos serviços de licitações e compras públicas do MPPE.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

**Capítulo I  
DA FINALIDADE**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Art. 1º Este Manual Orientativo de Conduta visa fortalecer, dentro da legalidade, a integridade e a eficiência, durante a condução dos procedimentos no âmbito da CPL, da CPL-SRP e da GMECS, assim como o estabelecimento de princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízos das disposições legais e regulamentares em vigor.

## Capítulo II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Os padrões éticos de conduta, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e os princípios definidos neste Manual Orientativo, devem ser observados pelos servidores, integrantes das respectivas equipes da CPL, da CPL-SRP e da GMECS.

## Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Este Manual Orientativo de Conduta tem como objetivos:

- I. fomentar o cumprimento dos princípios, das leis e das normas aplicáveis às contratações públicas;
- II. tornar claros os padrões de condutas éticas, atitudes e comportamentos a serem observados durante a condução dos certames, dando transparência às atividades;
- III. orientar sobre a postura e conduta a serem observadas por quaisquer servidores integrantes das respectivas equipes da CPL, da CPL-SRP e da GMECS, no relacionamento com os proponentes e licitantes, durante a pesquisa mercadológica e a condução do procedimento licitatório, respectivamente;
- IV. minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o interesse público.

## Capítulo IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A conduta dos servidores, integrantes das respectivas equipes da CPL, da CPL-SRP e da GMECS, deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I. honestidade;
- II. fidelidade ao interesse público;
- III. impessoalidade;
- IV. transparência;
- V. eficiência;
- VI. cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas.

## Capítulo V DOS DEVERES

Art. 5º São deveres essenciais dos servidores, integrantes das respectivas equipes da CPL, da CPL-SRP e da GMECS:

- I. proceder com honestidade e probidade;
- II. observar as normas do edital, orientações internas e toda a legislação em vigor;
- III. observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos;
- IV. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício da função;
- V. manter conduta compatível com a moralidade administrativa e valores do Ministério Público;
- VI. comunicar, imediatamente, aos seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;
- VII. atuar de forma célere, responsável e impessoal, em todas as etapas do processo;
- VIII. conferir à pesquisa mercadológica e ao processo licitatório a mais ampla publicidade e transparência, ao que não for

restrito ou sigiloso;  
IX. manter a proteção de dados pessoais nos termos dos procedimentos das legislações vigentes.

## Capítulo VI DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado aos servidores, integrantes das respectivas equipes da CPL, da CPL-SRP e da GMECS:

- I. praticar atos que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública;
- II. proceder de forma desidiosa;
- III. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IV. atuar em pesquisas mercadológicas e procedimentos licitatórios quando haja interesse próprio ou do seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- V. exercer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- VI. divulgar dados pessoais sem autorização de seus titulares.

## Capítulo VII DA CONDUTA E DAS RELAÇÕES COM OS PROPONENTES E OS LICITANTES

Art. 7º O relacionamento dos servidores, integrantes das respectivas equipes da CPL, da CPL-SRP e da GMECS, com os licitantes e os proponentes, deve respeitar os critérios éticos, pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos, buscando a melhor relação, e devem observar os seguintes padrões de conduta:

- I. trabalhar de forma transparente;
- II. seguir os princípios básicos que orientam a Administração Pública, inscritos no art. 37 da Constituição Federal (CF): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III. tratar os proponentes e os licitantes de forma igualitária, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação;
- IV. responder os questionamentos, esclarecimentos, impugnações e recursos, nos prazos legalmente estabelecidos;
- V. solicitar formalmente a instauração de processo administrativo destinado à apuração do suposto ilícito praticado pelo proponente ou licitante, caso constatada irregularidade na pesquisa mercadológica e/ou no procedimento licitatório;
- VI. comunicar-se, quando necessário, com os proponentes e licitantes, através de canais comunicação oficiais (preferencialmente por e-mail institucional com a identificação do remetente), buscando a imparcialidade;
- VII. cumprir as normas e condições previstas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Edital;
- VIII. conceder acesso aos interessados/licitantes para vistas ao processo, a partir da publicação do edital, quando solicitado legalmente, considerando que todos os atos do procedimento licitatório são públicos e acessíveis a qualquer interessado;
- IX. realizar o atendimento presencial ou remoto aos proponentes ou licitantes, quando necessário, acompanhado, preferencialmente, por outro servidor;
- X. ter atitudes imparciais na condução da pesquisa mercadológica e do procedimento licitatório, não cedendo a pressões de quaisquer origens, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens, moral, ética ou legalmente condenáveis, e comunicá-las aos seus superiores;
- XI. manter, sob autorização superior, o relacionamento com a imprensa pautado pelo respeito e com base em fatos e fontes fidedignos.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Todos os servidores integrantes da CPL, da CPL-SRP e da GMECS deverão observar e cumprir o disposto no presente Manual Orientativo.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 9º O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Manual Orientativo será instaurado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), mediante determinação do Secretário-Geral, em atendimento aos preceitos da Lei Estadual no 6.123/1968, e suas alterações posteriores.

Recife, 18 de dezembro de 2020

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 761/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0061.0011396/2020-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, contendo a aprovação do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, lotado na Divisão Ministerial de Serviços Técnicos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 188.079-9;

II – Designar o servidor ANDRÉ GENERINO DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 189.714-4, lotado na Divisão Ministerial de Serviços Técnicos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 188.079-9;

III – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 762/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0766.0012649/2020-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.000-0, lotado no CAOP de Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 03/12/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.051-4;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 03/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 763/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0279.0012496/2020-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 09/12/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.802-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 09/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 764/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0012666/2020-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora CÉLIO FERREIRA AMÂNCIO, Assistente

em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.510-9, lotado na CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados de 09/12/2020 a 18/12/2020, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.043-3;

II – Reiterar as atribuições da função de Auxiliar Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 09/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 765/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a recente nomeação de candidata aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com lotação nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor LUCAS MAIA AVILA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.203-2, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

II - O servidor só poderá iniciar seu exercício na nova lotação, indicada acima, após 5 (cinco) dias úteis da chegada da servidora que irá substituí-lo, devendo repassar as atividades realizadas, os processos e procedimentos;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Recife, 22 de dezembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 766/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº Nos dia 22/12/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 22/12/2020

Número protocolo: 326029/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 326029/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 329550/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA  
Despacho: Para pronunciamento.

Número protocolo: 321393/2020

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 22/12/2020  
Nome do Requerente: RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 262/2020, deíro o pedido.

Recife, 22 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE TI**

**AVISO Nº 17/2020**

**Recife, 22 de dezembro de 2020**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), por meio da Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI) e da sua Coordenação de Design e Inovação (CODEI), lançam o MP Digital.

Informação é um dos maiores ativos da Instituição. Faz parte da agenda da STI promover a cultura de uso de dados para tomada de decisão e proporcionar novas ferramentas e relatórios para controle e monitoramento de informações diversas, incluindo a atuação das Promotorias do MPPE.

Diante da problemática de uso concomitante de diversos sistemas na Instituição, da ausência de ferramentas mais eficientes para gestão de produtividade, e da necessidade de utilização de dados externos para tomada de decisão, foi estabelecido um amplo programa de construção de painéis de BI (Business Intelligence), provendo novos serviços de TI aos usuários.

Estamos na 2ª etapa de uma agenda de provimento de painéis para melhor atuação das Promotorias de Justiça e do entendimento sobre o MPPE, conforme o planejamento abaixo:

# 1ª Etapa - MP Digital - Pannel da Corregedoria (status: entregue).

# 2ª Etapa - MP Digital - Pannel para Promotorias de Justiça. (status: concluído. projeto-piloto em andamento).

# 3ª Etapa - MP Digital - Pannel para Coordenadores de Área e de Circunscrição.

# 4ª Etapa - MP Digital - Pannel para CAOPs.

# 5ª Etapa - MP Digital - Dados externos - Consolidação e cruzamento de dados externos a partir de temas definidos como Saúde, Educação e Segurança.

# 6ª Etapa - Portal da Transparência 2.0 - Criação de novo portal da Transparência para o cidadão, com diversos painéis para acompanhamento da atuação do MPPE .

Esta solução consolida dados dos sistemas SIM e Arquimedes (e no 1º trimestre, dados do PJE), reunindo, em uma única ferramenta, informações dinâmicas sobre acervo e movimento das promotorias e procuradorias do MPPE. O membro terá acesso por meio de login e senha a uma aplicação intuitiva e rica contendo o acervo das suas promotorias, dividido em judicial e extrajudicial, por tipo, por cargo, por sistema (Arquimedes ou SIM), procedimentos em atraso, autos sem movimento, gráfico de evolução do acervo, e ainda uma tabela analítica contendo informações detalhadas de cada procedimento que compõe o acervo.

O membro também terá acesso aos movimentos realizados em suas promotorias classificados por tipo, cargo, sistema, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mostrar a evolução desses movimentos. Em todas essas telas, será possível filtrar por ano, mês, cargo e sistema. Ou seja, com esse produto, o membro poderá ter acesso a qualquer momento às informações atualizadas, com possibilidade de navegação nesses dados de forma dinâmica, obtendo um retrato efetivo da sua atuação ministerial.

Em breve, será disponibilizado também cruzamento de dados da atuação ministerial com indicadores sociais, mostrando a efetividade da atuação do membro do Ministério Público. E, por meio de técnicas avançadas, com o MP Digital, também será possível realizar predições com os dados disponibilizados, auxiliando o Promotor e o Procurador nas suas atividades laborais.

Importante ressaltar que os mesmos dados apresentados aos membros por meio dessa aplicação são também consumidos pela Corregedoria-Geral do MPPE por meio de visões complementares. Isso garante maior transparência e facilidade no trabalho de cada Promotor e Procurador da Instituição na gestão de suas promotorias e procuradorias.

Essa aplicação foi desenvolvida totalmente pela equipe de BI da STI e com a experiência da própria equipe de Ciência da Informação da Instituição. Por iniciativa do PGJ, foi possível realizar aquisição da Plataforma Microsoft Power BI agora no 2º semestre de 2020, viabilizando o acesso de todos os usuários.

De 18/12/2021 a 16/01/2020, será realizado projeto-piloto junto a algumas Promotorias de Justiça, que irão validar todas as informações e assegurar a confiabilidade dos acervos e movimentos. A partir dessa validação, será realizada a implantação em todo o Estado.

Em breve, será lançado calendário de implantação geral da Solução MP DIGITAL

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Secretário de Tecnologia e Inovação

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº Inquérito Civil 01879.000. 169/2020**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria do Consumidor

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.169/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Procedimento instaurado por força de NF 485/2019 arquivada no Sistema Arquimedes, para instauração de Procedimento Preparatório referente a Suposto abastecimento irregular de água no Distrito de Izacolândia. Procedimento preparatório instaurado por força de PP 02-006/2019 arquivada no sistema Arquimedes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 3) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;
- 4) A comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECMP);
- 5) Agende-se a reunião, na modalidade virtual, com o Sr. Gerente da Compea e o líder comunitário de Izacolândia, para a presente data, às 15h.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de dezembro de 2020.

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº no 01638.000.030/2020 — Recife, 14 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento no 01638.000.030/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 60, inciso XX, da Lei Complementar no 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei no 8.625, de 1993; art. 40, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual no 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual no 21, de 1998; art. 89, §1º, da Lei no 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ no 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem

comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados; CONSIDERANDO que mesmo diante da vedação da realização de eventos corporativos, e sociais, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020,

em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas; CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



I - RECOMENDAR ao Prefeito da cidade de Itacuruba - PE, Excelentíssimo Bernardo de Moura Ferraz:

a) que adote as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazer cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

a.1) Diligenciar para que sejam apurados e coibidos no município de Itacuruba PE, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

a.2) Permanece autorizada, na forma do 49.891, de 7 de dezembro de 2020, a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

a.3) Alertar aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que responderão pelo crime de infração sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – RECOMENDAR ao Comandante da 1ª Companhia Independente do São Francisco, Ilmo. Fabrício Vieira Vanderlei de Melo, Major QOPM CMT da 1ª Companhia Independente Polícia Militar CIPM – Belém do São Francisco-PE;

a) que adote as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazer cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

a.1) Diligenciar para que sejam apurados e coibidos no município de Itacuruba PE, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

a.2) Permanece autorizada, na forma do 49.891, de 7 de dezembro de 2020, a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

a) aos destinatários, por meio de ofícios encaminhados aos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento;

b) ao Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Itacuruba/PE, para conhecimento e fiscalização acerca de seu cumprimento;

d) ao Ilustríssimo Major Comandante da 1ª CIPM de Belém do São Francisco/PE, para conhecimento e fiscalização acerca de seu cumprimento;

e) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para os fins de conhecimento e controle;

f) Remetam-se cópias, por meio digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 14 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento no 01638.000.029/2020 - Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 60, inciso XX, da Lei Complementar no 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei no 8.625, de 1993; art. 40, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual no 21, de 1998; art. 80, §1º, da Lei no 7.347, de 1985; arts. 80 e seguintes da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ no 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e

a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça; CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de dezembro de 2020, Documento assinado digitalmente por Sérgio Roberto Almeida Feliciano em 14/12/2020 17h22min. Avenida Cel. Jerônimo Pires,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1443, Bairro Centro, CEP 56440000, Belém Do São Francisco, Pernambuco

fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados; CONSIDERANDO que mesmo diante da vedação da realização de eventos corporativos, e sociais, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (C) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir

acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (C) Decreto 49.055, de

31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou

propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Prefeito da cidade de Belém do São Francisco - PE,

Excelentíssimo Licínio Antônio Lustosa Roriz:

a) que adote as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazer cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

a.1) Diligenciar para que sejam apurados e coibidos no município de Belém do São Francisco-PE, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

a.2) Permanece autorizada, na forma do 49.891, de 7 de dezembro de 2020, a

realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

a.3) Alertar aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que responderão pelo crime de infração sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – RECOMENDAR ao Comandante da 1a Companhia Independente do São Francisco, Ilmo. Fabrício Vieira Vanderlei de Melo, Major QOPM CMT da 1a Companhia Independente Polícia Militar CIPM - Belém de São Francisco-PE;

a) que adote as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazer cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

a.1) Diligenciar para que sejam apurados e coibidos no município de Belém do São Francisco-PE, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

a.2) Permanece autorizada, na forma do 49.891, de 7 de dezembro de 2020, a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

a) aos destinatários, por meio de ofícios encaminhados aos e-mails oficiais, com

confirmação de recebimento;

b) ao Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, para conhecimento e fiscalização acerca de seu cumprimento;

d) ao Ilustríssimo Major Comandante da 1a CIPM de Belém do São Francisco/PE,

para conhecimento e fiscalização acerca de seu cumprimento;

e) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para os fins de conhecimento e controle;

f) Remetam-se cópias, por meio digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 14 de Dezembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 02049.000.732/2020 —  
Recife, 22 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.732/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante dos diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm infringindo as citadas normas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual,

pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o Decreto 49.668, de 30 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas[1] e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais[2], que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus; [1] <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05-06-2020-1.pdf> [2] [https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais\\_protocolo-setorial.pdf](https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais_protocolo-setorial.pdf)

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária; CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 037/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências necessárias para “fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, (...)”;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário (a) de Saúde do Município de ARAÇOIABA, o seguinte:

Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de ARAÇOIABA, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.

2) Aos organizadores de eventos do Município o seguinte:

Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas[1] e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais[2], que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus. [1] <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05-06-2020-1.pdf> [2] [https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais\\_protocolo-setorial.pdf](https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais_protocolo-setorial.pdf)

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal). REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário (a) de Saúde de Araçoiaba, para conhecimento e cumprimento;

b) A Secretaria de Cultura para conhecimento e divulgação;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro; e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

g) Batalhão da Polícia Militar e Delegacia de Polícia.

Igarassu, 22 de dezembro de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves,  
Promotora de Justiça.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
2º Promotor de Justiça de Igarassu

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02049.000.733/2020

Recife, 22 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.733/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante dos diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm infringindo as citadas normas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.668, de 30 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas[1] e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais[2], que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus; [1] <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05-06-2020-1.pdf>

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a

prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 037/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências necessárias para "fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, (...)";

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário (a) de Saúde do Município de IGARASSU, o seguinte: Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de IGARASSU, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e /ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.

2) Aos organizadores de eventos do Município o seguinte: Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas[1] e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais[2], que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus. [1]

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05-06-2020-1.pdf> [2]  
[https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais\\_protocolo-setorial.pdf](https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais_protocolo-setorial.pdf)

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário (a) de Saúde de Igarassu, para conhecimento e cumprimento;
- A Secretaria de Cultura de Igarassu para conhecimento e divulgação;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- Batalhão da Polícia Militar e Delegacia de Polícia.

Igarassu, 22 de dezembro de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves,  
Promotora de Justiça.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
2ª Promotora de Justiça de Igarassu

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 020/2020**  
**Recife, 21 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.041/2020 — Procedimento Preparatório

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 020/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Santa Maria do Cambucá/PE, que tem por Termo Judiciário o município de Frei Miguelinho/PE, com atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CPJ – 001/2000, que fixou as atribuições dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o controle interno que deve ser exercido pela própria Administração Pública, caracterizando-se como dever de autotutela, possibilitando a análise da legalidade, conveniência e oportunidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público ou emprego público, ex vi do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções previstas em lei;

CONSIDERANDO ser o concurso público o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público;

CONSIDERANDO que a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial do Estado conferir efetividade ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, desde que atendidos os requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável do Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros (ADIMC 2.364-AL-rel. Min. Celso de Mello);

CONSIDERANDO que, além dos postulados alicerçados nos princípios da igualdade e da moralidade administrativa, baseia-se também o concurso público no princípio da competição, significando que os candidatos participam de um certame, procurando alcançar a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO ser a Administração Pública livre para estabelecer as bases dos concursos e seus respectivos critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo ainda o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que, com o crescente nível de desemprego que alcançou o nosso País, a abertura de novos postos de trabalho pelo Poder Público ganha extrema importância, fato que se observa pelos milhares de candidatos que se apresentam quando um novo edital é publicado, independentemente do cargo ou remuneração atribuída;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE fez publicar o Edital de Concurso Público nº 001/2020 que tem por objeto o preenchimento de 5 (cinco) cargos de Auxiliar Legislativo e 2 (dois) cargos de Assistente Legislativo tendo como datas mais relevantes o período das Inscrições de 02 a 17.12.2020 e a da divulgação do resultado oficial final, após encerradas todas as etapas, em 20.01.2020.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada ao Ministério Público pelo Vereador da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE, Sr. Paulo Vítor de Lima Gonçalves, que originou o Procedimento Preparatório nº 01707.000.041/25, sobre possíveis irregularidades quanto ao Concurso Público em tela, mormente, dentre outras, a realização do certame em final de mandato, com curtíssimo espaço de tempo entre a publicação de edital e o resultado final do certame, e por banca examinadora – Consultoria Técnica e Planejamento LTDA-ME(CONTEMAX), suspeita de fraudes em concursos, existindo, inclusive, contra a mesma, ações ajuizadas pelo Ministério Público da Paraíba/PB;

CONSIDERANDO que é notório o incremento de fraudes em concursos públicos por manobras derivadas da contratação indevida e inadequada de empresas particulares sem a devida idoneidade e experiência no ramo, apta a configurar improbidade administrativa por ensejar o acesso direcionado produtor de descrédito no serviço público, eternizando candidatos despreparados a ingressarem e se perpetuarem no regime público com violação dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que tal risco pode ser mitigado desde que o administrador público responsável pela organização do certame adote determinadas cautelas mínimas quando da deflagração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



do certame, restringindo a participação no certame em entidade de notória e comprovada idoneidade, incluindo qualificação do corpo técnico;

CONSIDERANDO que não restaram suficientemente claros os critérios fáticos e legais que levaram à administração municipal à escolha e contratação da empresa responsável pela realização do certame (Lei nº 8.666/93), além de constituir violação ao princípio da motivação;

CONSIDERANDO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL CONCURSO Processo Eletrônico 20100862-2 decorrente de Relatório Preliminar de Auditoria de Acompanhamento do TCE/PE nº 12731 (PETCE nº 33.413/2020), realizada na Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE, relativa ao exercício de 2020, tendo por objetivo verificar a regularidade do Edital de Concurso Público nº 001/2020, da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE, em face dos princípios da Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal e de normas atinentes, onde se verificou os seguintes achados: a) Ausência de especificação no edital de todas as medidas que assegurem o cumprimento dos protocolos das autoridades sanitárias; b) Ausência de comprovação de vacâncias a serem preenchidas; c) Abertura de concurso público nos 180 dias que antecedem o final do mandato; d) Prazo exíguo entre a publicação do edital e a realização das provas; e) Prazo exíguo para a realização das inscrições; f) Ausência de previsão de reserva de vaga para pessoa com deficiência no cargo de Assistente Legislativo; g) Divergência no tocante ao prazo de pagamento da taxa de inscrição; h) Solicitação de isenção da taxa de inscrição de modo exclusivamente presencial; i) Ausência de definição do critério para aferição da nota na prova objetiva; j) Imprecisões em texto de peça editalícia.

CONSIDERANDO que a referida Auditoria TCE/PE, em síntese apertada, concluiu que a realização das provas durante a pandemia contraria os princípios da isonomia e da competitividade, somados ao princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, uma vez que exclui candidatos em período de isolamento social ou com sintomas de COVID-19. E ainda, que para dar continuidade ao concurso público, deveria a Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE proceder à correção dos termos apontados no relatório e, conseqüentemente, reabrir o prazo de inscrições quando da retomada do certame.

CONSIDERANDO as vedações insculpidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao aumento de despesa de pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, previsto no seu art. 21, II;

CONSIDERANDO que a ordenação, autorização ou execução de ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura, poderá caracterizar ilícito penal previsto no art. 359- G (inserido no Código Penal pela Lei de Crimes Fiscais - Lei Federal n.º 10.028/2000), além da hipótese de crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inc. V, do Decreto Lei 201/67;

CONSIDERANDO que a realização das Provas Objetivas do referido Concurso foi marcada para o dia 27/12/2020, e que a posterior homologação do concurso público apresenta risco de futuras discussões administrativas e judiciais pelo ingresso de servidores através de um certame realizado em descumprimento à Lei Complementar nº 173/2020;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho /PE que proceda à SUSPENSÃO do concurso para admissão de 5 (cinco) cargos de Auxiliar Legislativo e 2 (dois) cargos de Assistente Legislativo, sob pena de ser requerido judicialmente o seu CANCELAMENTO/ANULAÇÃO;

CONCEDER a Vossa Excelência o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o Ministério Público do Estado de Pernambuco seja informado das medidas adotadas para o fiel cumprimento da presente recomendação, ou as razões do seu descumprimento.

E DETERMINAR que remeta-se cópia da presente recomendação:

a) Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE para o devido conhecimento, cumprimento e afixação da mesma no átrio da respectiva repartição;

b) A todos os Vereadores de Frei Miguelinho/PE, para o devido conhecimento;

c) A Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em meio magnética, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o devido conhecimento.

Registre-se e publique-se.

CUMPRA-SE.

Santa Maria do Cambucá(PE),21 de dezembro de 2020.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva  
Promotor de Justiça Exercício Cumulativo

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020 - Recife, 22 de dezembro de 2020**  
RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, nos termos dos artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes aos princípios da integralidade, universalidade e equidade no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa da Saúde (CF, art. 6º e 196 e seguintes);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";  
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 7.221/2010, como instrumento regulador da lei que dispôs sobre o processo de transição, no âmbito federal, estabeleceu os princípios a serem observados, durante o desempenho das atividades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

transição de gestão, os quais devem estar vinculados aos demais princípios administrativos, explícitos ou implícitos, na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nos demais dispositivos balizadores da conduta dos gestores públicos, ratificando, dentre eles, a supremacia do interesse público sobre o privado, o espírito cordato e colaborativo, entre as gestões, a transparência, a continuidade dos serviços prestados à população e a boa-fé;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é historicamente marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV, da CF e expresso no art. 6, § 1º, da Lei nº 8.987/95,

orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp: 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição dos mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência do gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia da COVID-19, o que torna ainda mais imperiosa a manutenção do serviço público de saúde, com vistas à garantia do atendimento e redução dos índices de letalidade da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos hospitais de campanha, leitos gerais e das unidades de terapia intensiva (utis) em face da pandemia da COVID- 19, cujos indicadores recentes apontam para um notório processo de crescimento no estado;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica possui um papel estratégico no enfrentamento à crise sanitária, afigurando-se imprescindível um planejamento que promova um foco para além, tão somente, dos serviços hospitalares e da preocupação com o número de leitos gerais e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), de forma que a resposta sanitária não pode se restringir à ampliação do número de leitos e aquisição de respiradores pulmonares;

CONSIDERANDO que as balizas da atenção primária, a saber, o conhecimento do território, o acesso, o vínculo entre o usuário e a equipe de saúde, a integralidade da assistência, o monitoramento das famílias vulneráveis e o acompanhamento aos casos suspeitos e leves, constituem estratégia fundamental, seja para a contenção da pandemia, seja para o não agravamento das pessoas com a COVID-19;

CONSIDERANDO que para se garantir um atendimento seguro e de qualidade neste nível de atenção é necessário, sobretudo, a garantia da continuidade dos serviços, evitando-se qualquer interrupção decorrente da mudança de mandato na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, obriga os gestores municipais a registrar no DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP) as Diretrizes, Metas e Indicadores do Plano de Saúde (PS), bem como proceder à anualização de Metas com o registro das ações e

lançamento da previsão orçamentária na Programação Anual de Saúde (PAS) e prestar contas das metas previstas na PAS e no Relatório de Gestão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 007/2020 CGFIP/DGIP/SE/MS, que informa ser o planejamento um processo dinâmico, e que o Plano de Saúde é um instrumento construído para um período de 4 anos, devendo ser avaliado anualmente para adequações necessárias de evolução do próprio Plano ou a depender do cenário sanitário e epidemiológico;

CONSIDERANDO que nos instrumentos de Planejamento, ou seja, Plano de Saúde (PS) e Programação Anual de Saúde (PAS), deverão ser incluídas as metas ou ações decorrentes do enfrentamento da COVID-19, conforme Nota Técnica 07/2020/CGFIP/DGIP/SE/MS, bem como a devida prestação de contas por meio do Relatório de Gestão (RG) e do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02199.000.042/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas para o combate aos efeitos do COVID - 19;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a procederem corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO a existência do "Guia do Prefeito + Brasil - Como deixar a prefeitura em dia no último ano de mandato", que faz parte de um conjunto de materiais digitais, elaborado pela Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo com sugestões aos gestores municipais de como realizar o encerramento do mandato 2017-2020, arrimada na Constituição Federal e a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, que:

I – Assegure a manutenção dos serviços básicos de saúde e daqueles de média e alta complexidade sob sua gestão, bem como de todos os programas e projetos atualmente em execução na Secretaria de Saúde do município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes:

a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos relativos à prestação de serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, em especial dos serviços de atenção básica, como fornecimento de material médico-hospitalar, manutenção do quadro de servidores das Unidades Básicas de Saúde (UBS), das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) e dos serviços de saúde mental, com destaque para os CAPS e Residência Terapêuticas, entre outras;

b) garanta a continuidade das ações de saúde do Plano de Contingência de enfrentamento à pandemia da COVID-19, além de cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, bem como garantir a manutenção da assistência médica em todos os níveis, desde a atenção básica até a alta complexidade, no que couber. Ademais, mantenha as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitoria

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitoria  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pactuações regionais do Plano de Contingência;

c)garanta a permanência dos hospitais de campanha, dos leitos gerais e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) destinados ao atendimento de pacientes da COVID-19, pactuados por meio de Resolução CIR;

d)Mantenha a continuidade dos registros, nos sistemas de informação do SUS, das ações e serviços previstos no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde, bem como a devida prestação de contas por meio dos Relatórios de Gestão, conforme prevê a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017;

e)Permaneça efetuando as devidas atualizações do Plano de Saúde e da Programação Anual de Saúde no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), especialmente no que tange às metas e ações realizadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19, para posterior indicação no Relatório de Gestão de 2020 e no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2020.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II- expedição de ofício dirigido ao Sr. Vinícius Labanca, declarado eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020 para o cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, dando ciência dos termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2020

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

REJANE STRIEDER

#### PORTARIA Nº 01871.000.023/2020

Recife, 16 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.023/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01871.000.023/2020

OBJETO: Averiguar possível irregularidade quanto a excessiva quantidade de Servidores Comissionados no Município de Caruaru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº

01871.000.023/2020, no intuito de averiguar possível irregularidade quanto a excessiva quantidade de Servidores Comissionados no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO o número excessivo de cargos comissionados no Município de Caruaru, conforme lista destes servidores constante do Portal de Transparência do município;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer um levantamento a respeito das leis vigentes que criaram cargos comissionados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru – PE;

CONSIDERANDO o recente envio do Ofício nº 299/2020 - PP - 01871.000.023 /2020-0007, destinado à Câmara Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput") e que, por disposição do inciso II desse mesmo artigo, fora consagrado o princípio do concurso público, como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a extrapolação de nomeações de cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos fere aos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 37, II, da Constituição Federal, a regra da investidura em cargo e emprego público, através de aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei, ressalvada as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, motivo pelo qual, as nomeações de servidores em cargos em comissão é a exceção, e não a regra;

CONSIDERANDO que o "loteamento" de cargos públicos por pessoas estranhas à administração é conduta historicamente utilizada para cooptação de eleitores bem como troca de favores com outros poderes, se comprovada, importa em sério ato de Improbidade Administrativa nos termos do art. 11, da Lei 8.429/92, prescindindo de demonstração de dano. (TJ-PE – Apelação: APL 4078373 PE): "APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IPOJUCA. ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS. FINALIDADE DE ANGARIAR APOIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.023/2020 — Procedimento Preparatório Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E-mail POLÍTICO. ENVOLVIMENTO DE EX-VEREADORES E DO EX-SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



MÁCULA AOS PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO. ART. 11 DA LEI NO 8.429/92. DOLO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE DANO. PRESCINDIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO. CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APELO PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME."

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas; CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o Inquérito Civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.023/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:
- AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
  - Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 299/2020 - PP - 01871.000.023/2020-0007;
  - remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com a resposta, conclusivo.

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de dezembro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.023/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01871.000.023/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível irregularidade quanto a excessiva quantidade de Servidores Comissionados no Município de Caruaru INVESTIGADO: Câmara Municipal de Caruaru Considerando a notícia de fato de nº 09/2020, que objetiva apurar possível irregularidade quanto a excessiva quantidade de Servidores Comissionados no Município de Caruaru. Considerando o art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o presente procedimento será baseado no princípio da simplicidade.

RESOLVO:

1) Registre-se e se autue na forma de Procedimento Preparatório;

2) Reitera-se ofício à Câmara Municipal de Caruaru, tendo em vista que já foi solicitado diversas vezes, para que encaminhe, em mídia digital, no prazo de 10 (dez) dias, todas as leis que criaram cargos comissionados no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Caruaru.

Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo, para funcionar como secretário-escrevente, mediante termo de compromisso.

Autue-se e registre-se em livro próprio e no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 16 setembro de 2020.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de justiça  
Ana Larissa de Oliveira Vidal estagiária

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO Nº 035/2020**

**Recife, 16 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 035/2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01979.000.211/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.211/2020, registrada a partir de denúncia recebida em julho deste ano acerca da precariedade das condições de trabalho de servidores do CRAS de Jardim Paulista diante de que "(...) Não é garantido limpeza todos os dias nos serviços e de forma adequada, conforme preconiza as orientações sanitárias. Não temos profissional específico para a limpeza. Não nos é garantido água sanitária, álcool a 70% e o álcool em gel disponibilizado é de procedência duvidosa, uma vez que não há identificação através de rótulo. Estamos totalmente vulneráveis. Vários profissionais se afastaram com suspeita de COVID-19. Essas pessoas não estão tendo direito a realizar testes rápidos e retornam às atividades após 15 dias sem saber se o vírus de fato foi afastado (...)";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em relatórios psicossociais recebidos por esta 6ª PJDC do CREAS Centro, há relatos de impossibilidade de realização de atendimento presencial a pessoas em estado de vulnerabilidade social em razão da falta de disponibilização de EPs aos profissionais;

CONSIDERANDO que foi determinado o sigilo dos dados pessoais da pessoa denunciante, para garantia de segurança pessoal, motivo pelo qual não deverá ser enviada e/ou fornecida cópia da denúncia para qualquer interessado/investigado, mas apenas a transcrição acima;

CONSIDERANDO que com o recebimento da relação de todos os CRAS e CREAS do Município de Paulista, com os contatos dos coordenadores, com o fito de averiguar as condições de trabalho e disponibilização de material /EPs aos profissionais dos referidos centros da Rede de Assistência Social, foi determinada a expedição de ofício aos gestores de todos os CRAS e CREAS do Município de Paulista, conforme relação constante dos autos, bem como o Centro POP, para que, no prazo de 20(vinte) dias, esclareçam como vem se dando a atuação das equipes durante a presente pandemia, esclarecendo quais materiais, insumos e EPs foram/são disponibilizados aos profissionais para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público > Serviços, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da Notícia de Fato, já tendo sido prorrogada por 90 dias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada o Município de Paulista e a Secretaria de Políticas Sociais e Esporte de Paulista, no contexto da pandemia do COVID 19, no que se refere ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para a adequada prestação de serviços pelas instituições CRAS I, CRAS II, CRAS III, CRAS IV, CRAS V, CRAS VI, CREAS Centro, CREAS Praias e CENTRO POP, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

- Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos;
- Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Paulista/PE, 16 de dezembro de 2020.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### PORTARIA Nº nº 01879.000.169/2020 Recife, 22 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.169/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.169/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado por força de NF 485/2019 arquivada no Sistema Arquimedes, para instauração de Procedimento Preparatório referente a Suposto abastecimento irregular de água no Distrito de Izacolândia. Procedimento preparatório instaurado por força de PP 02-006/2019 arquivada no sistema Arquimedes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**RESOLVE:**

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 3) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público -SIM
- 4) A comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP);
- 5) Agende-se a reunião, na modalidade virtual, com o Sr. Gerente da Compesa e o líder comunitário de Izacolândia, para a presente data, Às 15h. ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de dezembro de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.169/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 01879.000.169/2020

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº NF 485/2019, instaurada com a finalidade de apurar suposto abastecimento irregular de água pela Compesa no distrito de Izacolândia;

CONSIDERANDO que referida Notícia de Fato teve seu prazo expirado aos 16/03 /2020, que, entretantes, a notícia que ora se apura ganhou notoriedade e o fato se perdura até os dias atuais, difundido por todos os meios de comunicação.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que no art. 17 da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

DETERMINO a instauração de Procedimento Preparatório, por conversão da Notícia de Fato nº 485/2019, promovendo as seguintes diligências: a) Expeça-se ofício à Compesa a fim de que esclareça em que condições se encontra o abastecimento daquela localidade, bem como o "calendário de distribuição" mencionado no CT/COMPESA/SGV/GGR N2 0008/2020 - Ofício 2 (4726560).

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, em seu artigo 32, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso  
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº nº 01884.000.311/2020 — Notícia de Fato Recife, 18 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.311/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.000.311/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na defesa da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e cidadania residual (direitos humanos), com base no artigo 129, III, da Constituição Federal, Lei nº 8.625/1993; Lei nº 7.347/1985; Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos referentes ao PEVI - Protocolo de Enfrentamento à Violência ao Idoso produzido pela Caravana da Pessoa Idosa, que faz parte dos Projetos de Gestão Estratégicas 2018-2023 do Ministério Público de Pernambuco Documentos referentes ao PEVI - Protocolo de Enfrentamento à Violência ao Idoso produzido pela Caravana da Pessoa Idosa, que faz parte dos Projetos de Gestão Estratégicas 2018-2023 do Ministério Público de Pernambuco Gestão Estratégica MPPE 2018/2023 — Projetos Estratégicos e Painéis de Contribuição, realizada em 09/12/2019, em Caruaru/PE, conforme <http://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/12017-caruaru-sedia-a-ultima-oficina-de-desdobramento-da-gestao-estrategica-do-mppeem-2019>;

CONSIDERANDO que o caminho definido no Mapa Estratégico de Pernambuco passa pela construção de práticas com a finalidade de fortalecer a atuação do Ministério Público por meio de convergência em objetivos e iniciativas.

CONSIDERANDO a celebração do ACORDO DE RESULTADOS de adesão ao Projeto Estratégico PEVI (Protocolo de Enfrentamento à Violência ao idoso), cujo objetivo é confeccionar um protocolo-base de atuação da rede de atendimento a pessoa idosa, visando reduzir a violência e ao PAINEL de Contribuição Extrajudicial, com vistas a materializar o Mapa Estratégico nesta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, que atua na promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Cidadania Residual;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme artigo 129, II, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8º, II, da RESCSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
2. Comunique-se à Gerência Ministerial de Programas e Projetos da Assessoria de Planejamento e Estratégia Organizacional, em até dez dias, através do e-mail ampeo@mpe.mp.br
3. Após, ciência do conteúdo da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Caruaru, ao CAOP Cidadania;
4. Após, voltem-me conclusos.
5. Cumpra-se!

Caruaru, 18 de dezembro de 2020.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### PORTARIA Nº nº 01973.000.570/2020 — Notícia de Fato Recife, 22 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.570/2020 — Notícia de Fato

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da legislação aplicável à espécie.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 7.221/2010, como instrumento regulador da lei que dispôs sobre o processo de transição, no âmbito federal, estabeleceu os princípios a serem observados, durante o desempenho das atividades de transição de gestão, os quais devem estar vinculados aos demais princípios administrativos, explícitos ou implícitos, na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nos demais dispositivos balizadores da conduta dos gestores públicos, ratificando, dentre eles, a supremacia do interesse público sobre o privado, o espírito cordato e colaborativo, entre as gestões, a transparência, a continuidade dos serviços prestados à população e a boa-fé;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é historicamente marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV, da CF e expresso no art. 6, § 1º, da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp: 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição dos mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência do gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia da COVID-19, o que torna ainda mais imperiosa a manutenção do serviço público de saúde, com vistas à garantia do atendimento e redução dos índices de letalidade da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos hospitais de campanha, leitos gerais e das unidades de terapia intensiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(utis) em face da pandemia da COVID19, cujos indicadores recentes apontam para um notório processo de crescimento no estado;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica possui um papel estratégico no enfrentamento à crise sanitária, afigurando-se imprescindível um planejamento que promova um foco para além, tão somente, dos serviços hospitalares e da preocupação com o número de leitos gerais e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), de forma que a resposta sanitária não pode se restringir à ampliação do número de leitos e aquisição de respiradores pulmonares;

CONSIDERANDO que as balizas da atenção primária, a saber, o conhecimento do território, o acesso, o vínculo entre o usuário e a equipe de saúde, a integralidade da assistência, o monitoramento das famílias vulneráveis e o acompanhamento aos casos suspeitos e leves, constituem estratégia fundamental, seja para a contenção da pandemia, seja para o não agravamento das pessoas com a COVID-19;

CONSIDERANDO que para se garantir um atendimento seguro e de qualidade neste nível de atenção é necessário, sobretudo, a garantia da continuidade dos serviços, evitando-se qualquer interrupção decorrente da mudança de mandato na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, obriga os gestores municipais a registrar no DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP) as Diretrizes, Metas e Indicadores do Plano de Saúde (PS), bem como proceder à anulação de Metas com o registro das ações e lançamento da previsão orçamentária na Programação Anual de Saúde (PAS) e prestar contas das metas previstas na PAS e no Relatório de Gestão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 007/2020 CGFIP/DGIP/SE/MS, que informa ser o planejamento um processo dinâmico, e que o Plano de Saúde é um instrumento construído para um período de 4 anos, devendo ser avaliado anualmente para adequações necessárias de evolução do próprio Plano ou a depender do cenário sanitário e epidemiológico;

CONSIDERANDO que nos instrumentos de Planejamento, ou seja, Plano de Saúde (PS) e Programação Anual de Saúde (PAS), deverão ser incluídas as metas ou ações decorrentes do enfrentamento da COVID-19, conforme Nota Técnica 07/2020 /CGFIP/DGIP/SE/MS, bem como a devida prestação de contas por meio do Relatório de Gestão (RG) e do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a procederem corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO a existência do "Guia do Prefeito + Brasil - Como deixar a prefeitura em dia no último ano de mandato", que faz parte de um conjunto de materiais digitais, elaborado pela Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo com sugestões aos gestores municipais de como realizar o encerramento do mandato 2017-2020, arrimada na Constituição Federal e a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles

inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos da Recomendação no. 10/2020, adotando-se as seguintes providências:

1 -Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

2- Voltem-me conclusos para alimentar, no SIM, a referida Recomendação..

Cumpra-se.

Paulista, 22 de dezembro de 2020

Christiana Ramalho Leite Cavalcante  
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº nº 02050.000.181/2020 — Notícia de Fato Recife, 17 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.181/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.181/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar suposta irregularidade no recebimento de subsídio por parte de atual ex-vereador da Câmara Municipal de Igarassu, que à época dos fatos exercia a vereança.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o Relatório do Controle Interno da Câmara Municipal de Igarassu encaminhado a esta Promotoria de Justiça, na qual relata irregularidade no recebimento de subsídio por um, atualmente, ex-vereador.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente ocorreu a irregularidade mencionada no Relatório da Câmara Municipal de Igarassu, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária;

3. cumprimento integral do despacho datado de 09/12/2020.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de dezembro de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
3º Promotor de Justiça de Igarassu

**DESPACHO Nº -C nº 10978726 (AUTO nº 2018/ 175234 – IC 17/2019)**  
**Recife, 11 de dezembro de 2020**

C nº 10978726 (AUTO nº 2018/ 175234 – IC 17/2019 )

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do Declínio de Atribuição nº 006/2018 oriundo do Ministério Público Federal, no qual se noticia possíveis irregularidades na contratação direta de empresa para gestão do transporte escolar no Município de Petrolina/PE, (Pregão Presencial nº 99/2017, Dispensa de Licitação nº 001/2017 e Contratos n.º 005 e 006/2017), concernentes à ausência de fundamento para a interrupção do contrato anterior, dispensa de licitação e contratação direta, além do seu aparente superfaturamento pela discrepância entre os valores dos contratos atuais e anterior.

Como diligência inicial, os autos do procedimento foram encaminhados à Assessoria Ministerial – Área Contábil deste órgão ministerial, para análise dos aludidos procedimentos licitatórios e emissão do respectivo parecer.

Em seu Parecer Técnico nº 017/2020, os peritos contábeis constataram a necessidade de instrução dos autos com cópia completa do Processo Licitatório nº 011/2015 e dos Pregões Presenciais nº 007/2015, nº 184/2017 e nº 099/2017, como também da documentação referente à execução dos respectivos contratos decorrentes dos prefallados procedimentos licitatórios, tais como: notas de empenho, notas fiscais e atestes de recebimento e/ou execução do serviço.

É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para encetar as diligências necessárias à instrução do feito, reputo oportuna a dilação do seu prazo de duração, em razão do que, nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, PRORROGO o prazo de duração do presente Inquérito Civil por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a

prorrogação do prazo de duração do presente procedimento.

Ademais, adotando a sugestão constante do Parecer Técnico n.º 017/2020, DETERMINO a expedição de OFÍCIO ao Município de Petrolina, para que apresente cópia completa do Processo Licitatório nº 011/2015 e dos Pregões Presenciais nº 007/2015, nº 184/2017 e nº 099/2017, como também da documentação referente à execução dos respectivos contratos decorrentes dos prefallados procedimentos licitatórios, tais como: notas de empenho, notas fiscais e atestes de recebimento e/ou execução do serviço.

Petrolina-PE, 11 de dezembro de 2020.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**ESCALA Nº SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO-2021**  
**Recife, 21 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO-2021**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JANEIRO do ano de 2021.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 21 de dezembro de 2020

Yélena de Fátima Monteiro Araújo  
06ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
6º Procurador de Justiça Cível

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2021**  
**Recife, 22 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

**ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2021**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



1ª Câmara Criminal:

FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 035/2020****ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2021  
(RETIFICAÇÃO)****RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA****ONDE SE LÊ:**

<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA</b>	<b>FÉRIAS – 2021 1</b>	<b>FÉRIAS – 2021 2</b>
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	<b>MAIO</b>	<b>OUTUBRO</b>
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	<b>ABRIL</b>	<b>OUTUBRO</b>

**LEIA-SE:**

<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA</b>	<b>FÉRIAS – 2021 1</b>	<b>FÉRIAS – 2021 2</b>
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	<b>JANEIRO</b>	<b>OUTUBRO</b>
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	<b>MAIO</b>	<b>SETEMBRO</b>

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.528/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Olinda	100 <sup>a</sup>	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	férias	04/01/2021 à 02/02/2021
Jaboatão dos Guararapes	118 <sup>a</sup>	Tathiana Barros Gomes	férias	14/01/2021 à 02/02/2021
Cabo de Santo Agostinho	121 <sup>a</sup>	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Ipojuca	016 <sup>a</sup>	Márcia Maria Amorim de Oliveira	férias	25/01/2021 à 03/02/2021
Barreiros	042 <sup>a</sup>	João Paulo Carvalho dos Santos	férias	04/01/2021 à 02/02/2021
Escada	019 <sup>a</sup>	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Água Preta	038 <sup>a</sup>	Vanessa Cavalcanti de Araújo	férias	14/01/2021 à 02/02/2021
Catende	043 <sup>a</sup>	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Quipapá	047 <sup>a</sup>	João Victor da Graça Campos Silva	férias	14/01/2021 à 02/01/2021
Santa Cruz do Capibaribe	109 <sup>a</sup>	Ariano Tércio Silva de Aguiar	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
São Caetano	044 <sup>a</sup>	Diogo Gomes Vital	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Nazaré da Mata	023 <sup>a</sup>	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Petrolina	083 <sup>a</sup>	Érico de Oliveira Santos	férias	14/01/2021 à 02/02/2021
Sertânia	062 <sup>a</sup>	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Venturosa	120 <sup>a</sup>	Marcus Brenner Gualberto de Aragão	férias	04/01/2021 à 02/02/2021
Moreno	014 <sup>a</sup>	Russeaux Vieira de Araújo	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Floresta	072 <sup>a</sup>	Vinícius Silva de Araújo	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
São José do Belmonte	074 <sup>a</sup>	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa	férias	04/01/2021 à 23/01/2021
Flores	067 <sup>a</sup>	Thiago Barbosa Bernardo	férias	14/01/2021 à 02/02/2021
Condado	125 <sup>a</sup>	Leandro Guedes Matos	férias	04/01/2021 à 23/01/2021



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.576/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2021*	Sexta-feira*	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas
02.01.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça C. Silva
03.01.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Daniel Mesquita Monteiro Dias
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
10.01.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
16.01.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
17.01.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Daniel Mesquita Monteiro Dias
23.01.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Q. Lopes
24.01.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
30.01.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
31.01.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	<u>Carlos Eugênio do Rego Barros Q. Lopes</u>

\*Confraternização universal.

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
9912244630/2020	EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0021-57	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann Mat.nº 188.049-7
009/2020	JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME	03.061.949/0001-90	Clemeciane Gouveia Batista Mat. nº 188.897-8
028/2020	PROAR AR CONDICIONADOS LTDA	02.970.197/0001-17	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0
030/2020	AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA ME	25.108.694/0001-06	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0
032/2020	EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	13.622.580/0001-09	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
033/2020	CENTRA MÓVEIS S/A	25.071.568/0001-24	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
034/2020	FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	08.368.875/0001-52	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
037/2020	CENTRA MÓVEIS S/A	25.071.568/0001-24	Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. nº 188.588-0
039/2020	CONSTRUTORA FS EIRELI	13.498.023/0001-10	Gustavo André Barreira Monteiro Mat. nº 188.864-1
041/2020	1 TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	11.844.663/0001-09	Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. nº 188.598-7
042/2020	WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	05.773.360/0001-40	Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. nº 188.598-7
043/2020	VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	41.249.921/0001-70	Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. nº 188.598-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO-2021**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JANEIRO do ano de 2021.

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE– 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
26/01/21 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
27/01/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
28/01/21 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
28/01/21 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORA CÍVEL		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
27/01/21 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b>		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		



<b>Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>26/01/21</b> Sessão ordinária	<b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>26/01/21</b> Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b> <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>28/01/21</b> Sessão ordinária	<b>Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</b> 17º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>26/01/21</b> Sessão ordinária	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 06ª Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b> <b>Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>27/01/21</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13º Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 21 de dezembro de 2020

Yélena de Fátima Monteiro Araújo

**06ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível**  
**Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2021**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 05.01	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 12.01	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 19.01	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 26.01	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	12º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 06.01	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 20.01	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 27.01	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (por acumulação)

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.01	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 20.01	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 27.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 05.01	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 12.01	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 19.01	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 26.01	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
4ª Sessão	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.01	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 14.01	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 21.01	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 07.01	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.01	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 11.01	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 18.01	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 25.01	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.01	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 13.01	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	25º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 20.01	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 27.01	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	25º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.01	Drª Giani Maria do Monte Santos	23º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	25º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 21.01	Drª Giani Maria do Monte Santos	23º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça

**FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**